**LEI MUNICIPAL N° 5.220, DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

**Dispõe sobre Plano de Demissões Voluntárias, condicionadas às condições estabelecidas nesta Lei e dá outras providências.**

 **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1o** Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Município de Capão Bonito, o Plano de Demissão Voluntária - PDV, nos termos e condições previstos nesta lei.

**Art. 2o** O prazo para eventual adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV ora instituído terá início na data da publicação da presente Lei, terminando em 30 de junho de 2023.

**Art. 3o**O requerimento de adesão ao Plano de Demissão Voluntária deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as informações pertinentes à:

**a)** data de ingresso aos serviços do Município;

**b)** remuneração;

**c)** valor da rescisão com aviso prévio indenizado, multa fundiária e eventuais pendências a título de licença prêmio e quaisquer outras verbas;

**d)** situação do servidor (se no exercício do cargo, se eventualmente afastado por qualquer motivo, se aposentado que continua a prestar serviços e outras informações que, a critério da Administração de Pessoal, devam ser consideradas para a análise do pedido de adesão).

**Parágrafo único**. A tramitação do pedido de adesão deverá ter tramitação prioritária, a fim de que o Executivo possa deliberar sobre a matéria no prazo estipulado na presente lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, para analisar e deferir ou não o pedido, a seu exclusivo critério no que se refere a oportunidade e conveniência.

**§ 1º.** Na hipótese de eventual indeferimento, a decisão deverá ser motivada sob os seguintes fundamentos:

**a**) no valor do desembolso financeiro, individualmente considerado;

**b**) na situação orçamentária e disponibilidade financeira do Município à época; e/ou,

**c**) interesse público que possa desaconselhar o deferimento.

**§ 2º.** Da decisão proferida pelo Prefeito Municipal não caberá recurso administrativo.

**Art. 5º** O servidor receberá, a título de incentivo à adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV, e independentemente de outros direitos rescisórios, além do aviso prévio indenizado, um único valor, que corresponderá à seguinte tabela, de acordo com o seu tempo de serviço no Município:

**I** - até 05 (cinco) anos de serviço: 01 (uma) remuneração;

**II** - de 6 a 10 anos de trabalho – 02 (duas) remunerações;

**III** - de 11 a 15 anos de trabalho – 03 (três) remunerações;

**IV** - de 16 anos de trabalho em diante – 04 (quatro) remunerações.

**Art. 6º** O valor total da rescisão que ultrapasse a R$ 10.000,00 (dez mil reais), poderá ser pago em até 04 (quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas.

**Art. 7º** Considerar-se-á como remuneração mensal, para cálculo do incentivo financeiro, na forma prevista no artigo anterior, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivará a demissão, à exceção de:

**I** - Diárias;

**II** - Salário Família;

**III** - Gratificação Natalina ou 13o salário;

**IV** - Adicional de férias;

**V**- Licença Prêmio paga em pecúnia;

 **VI** - Adicional de prestação de serviços extraordinários ou horas extras;

**VII** - Adicional Noturno;

**VIII** - Decisões judiciais não transitadas em julgado;

**IX** - Gratificação de Produtividade;

**X** - Auxílio Transporte;

**X**I - Auxílio Alimentação.

**Art. 8º** Os servidores cujos desligamentos ocorrerem em decorrência do Plano de Demissão Voluntária - PDV, não poderão ser nomeados para cargos de provimento em comissão na Administração Direta do Município de Capão Bonito pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data do desligamento.

**Art.** **9º** O pedido de adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV formulado é de caráter irrevogável e irretratável e seu deferimento e consequente pagamento das verbas rescisórias quitará todos os direitos trabalhistas.

**Art. 10.** O servidor deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação da Portaria de demissão.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 15 de março de 2023.

 **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

 **Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.